

# Emaps

Escola Municipal de  
Administração Pública  
de Santos

# **Gestão Orçamentária de Contratos: Reserva, Empenho e Liquidação**

# Gestão de Contratos na Administração Pública

Portanto, a gestão de contratos abrange uma série de condutas e procedimentos a serem aplicados pelo agente público e por seus representantes desde o planejamento da contratação, na seleção do fornecedor, e na fiscalização da execução contratual, que contribuem para o bom uso do dinheiro público, e para que as necessidades da Administração e da população sejam atendidas da melhor forma possível.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Manual de Licitações e Contratos

# O Gestor de Contrato

**Artigo 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Lei 8.666/1993**

# Responsabilidades do gestor do contrato

A administração e a Contratada respondem pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Porém, a Administração e a Contratada pode processar administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, o responsável pelos danos, se este agiu com dolo ou culpa (19). Segundo Meirelles, Azevedo, Aleixo e Burle Filho, “a culpa verifica-se na ação ou omissão lesiva, resultante de imprudência, negligência ou imperícia do agente; o dolo ocorre quando o agente deseja a ação ou omissão lesiva ou assume o risco de produzi-la” (20).

# Gestão Orçamentária – Fases da Despesa

Reserva  
Orçamentária

Empenho

Liquidação

Pagamento

# Gestão Orçamentária – Reserva Orçamentária.

## CONCEITO:

A Reserva Orçamentária - RO é o documento a ser utilizado para o cadastramento no SISTEMA XXX de bloqueio de dotações em virtude de contenção de créditos e respectiva liberação, por imposição legal ou por decisões de cunho gerencial, por exemplo, em razão da abertura de procedimento licitatório; assinatura de contratos/convênios; autorização de processamento de despesa – funcionando, portanto, como verdadeiro “pré-empenho” de despesas cujo início de processamento tenha sido autorizado por quem de direito.

Manual de Execução Orçamentária – SIAF – Governo da Paraíba

# Gestão Orçamentária – Reserva Orçamentária.

A escrituração contábil desta reserva objetiva tornar a gestão pública mais transparente.

Apesar de sua utilidade como instrumento de planejamento, a sua escrituração não é de uso obrigatório.

FAQ – Tribunal de Contas - SP

# Gestão Orçamentária – Reserva Orçamentária.

## Constituição Federal: Seção II – Dos Orçamentos

Art. 167. São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

## Lei de Licitações e Contratos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

# Gestão Orçamentária – Reserva Orçamentária.

## Cálculo de Valor para Empenho

Altere somente as células amarelas

|                 |     |              |
|-----------------|-----|--------------|
| Valor anual     | R\$ | 3.600.000,00 |
| Data do empenho |     | 04/05/2016   |
| Término Anual   |     | 31/12/2016   |

|                            |            |                     |
|----------------------------|------------|---------------------|
| <b>Valor para Empenhar</b> | <b>R\$</b> | <b>2.370.000,00</b> |
|----------------------------|------------|---------------------|

## Gestão Orçamentária – Empenho.

*“ O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”*

*Artigo 58 da Lei 4.320/1964*

# Gestão Orçamentária – Tipos de Empenho.

## Ordinário

- é aquele cujo montante da despesa é exato e determinado

## Estimativo

- é aquele cujo montante da despesa não se pode determinar, não se sabe ou não se pode calcular

## Global

- é aquele cujo montante da despesa é sujeito a parcelamento.

# A Obrigatoriedade do Empenho Prévio

**Artigo 58. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.**

**Lei 4.320/1964**

# Acompanhar a Execução Orçamentária do Empenho / Contrato / Despesa (Estimativo)

Altere somente as células amarelas

|                  |               |                             |            |
|------------------|---------------|-----------------------------|------------|
| Ficha            | 20190056      | Último dia do Mês Liquidado | 31/05/2019 |
| Gasto Total      | R\$ 18.000,00 | Data Limite do Saldo Atual  | 26/07/2019 |
| Média de Gasto   | R\$ 3.600,00  |                             |            |
| Período Restante | 1,9           |                             |            |

Há Necessidade de Complementar o Empenho?

**SIM**

Qual o valor preciso complementar ou cancelar no empenho (considerando a média atual de liquidação)

**-18.400,00**

| Empenho  |           | Liquidações |              | Saldo Atual  |
|----------|-----------|-------------|--------------|--------------|
| Número   | Valor     | Referência  | Valor        |              |
| 455/2019 | 25.000,00 | jan/19      | R\$ 2.000,00 | R\$ 6.800,00 |
|          | -1.200,00 | fev/19      | R\$ 4.000,00 |              |
|          | 1.000,00  | mar/19      | R\$ 2.000,00 |              |
|          | -1.200,00 | abr/19      | R\$ 2.000,00 |              |
|          | 1.200,00  | mai/19      | R\$ 8.000,00 |              |
|          |           | jun/19      |              |              |
|          |           | jul/19      |              |              |
|          |           | ago/19      |              |              |
|          |           | set/19      |              |              |
|          |           | out/19      |              |              |
|          |           | nov/19      |              |              |
|          | 24.800,00 | dez/19      |              |              |

# O Processamento da Despesa: Liquidação

consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Apurar

- a origem e o objeto do que se deve pagar;
- a importância exata a pagar;
- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a

Base

- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- a nota de empenho;
- os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Artigo 63 da Lei  
4.320/1964

# O Processamento da Despesa: Liquidação

Sempre perguntar antes de liquidar:

A obra foi construída dentro das especificações contratadas?

O material foi entregue dentro das especificações estabelecidas?

Foi o serviço executado dentro das especificações?

O bem entregue corresponde ao pedido?

## O “Atesto” na Liquidação da Despesa

# Ateste – Itens obrigatórios

“Atesto os serviços prestados”

“Recebemos o(s) material(is) especificado(s) na presente nota;

Data do ateste;

Identificação  
(assinatura e carimbo do responsável).

## O “Atesto” na liquidação da despesa

O registro da fiscalização, na forma prescrita em lei, não é ato discricionário. É elemento essencial que autoriza as ações subsequentes e informa os procedimentos de liquidação e pagamento dos serviços. É controle fundamental que a administração exerce sobre o contratado. Propiciará aos gestores informações sobre o cumprimento do cronograma das obras e a conformidade da quantidade e qualidade contratadas e executadas. E, nesses termos, manifesta-se toda a doutrina e jurisprudência.

Tribunal de Contas da União

[Acórdão 767/2009 – TCU – Plenário]

# Parcela parcialmente reajustada

## Cálculo de Pagamento Mensal com reajuste no decorrer do mês

**Aletere somente as células amarelas**

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Valor Mensal                   | R\$ 120.000,00 |
| Índice de Correção             | 6,53%          |
| Valor Corrigido                | R\$ 127.836,00 |
| Dia de aplicação do Reajuste * | 21             |
| Dias pelo Valor Antigo         | 20             |
| Dias pelo Valor Corrigido      | 10             |
| Pagamento pelo Valor Antigo    | R\$ 80.000,00  |
| Pagamento pelo Valor Corrigido | R\$ 42.612,00  |
| Valor Total para Pagamento     | R\$ 122.612,00 |

\* É a data em que passou a valer o novo índice.

# Parcela parcialmente reajustada

## Cálculo de Pagamento Mensal com reajuste no decorrer do mês

**Aletere somente as células amarelas**

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| Valor Mensal       | R\$ 120.000,00 |
| Índice de Correção | 6,53%          |
| Valor Corrigido    | R\$ 127.836,00 |

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Dia de aplicação do Reajuste * | 21 |
|--------------------------------|----|

|                           |    |
|---------------------------|----|
| Dias pelo Valor Antigo    | 20 |
| Dias pelo Valor Corrigido | 10 |

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Pagamento pelo Valor Antigo    | R\$ 80.000,00 |
| Pagamento pelo Valor Corrigido | R\$ 42.612,00 |

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Valor Total para Pagamento | R\$ 122.612,00 |
|----------------------------|----------------|

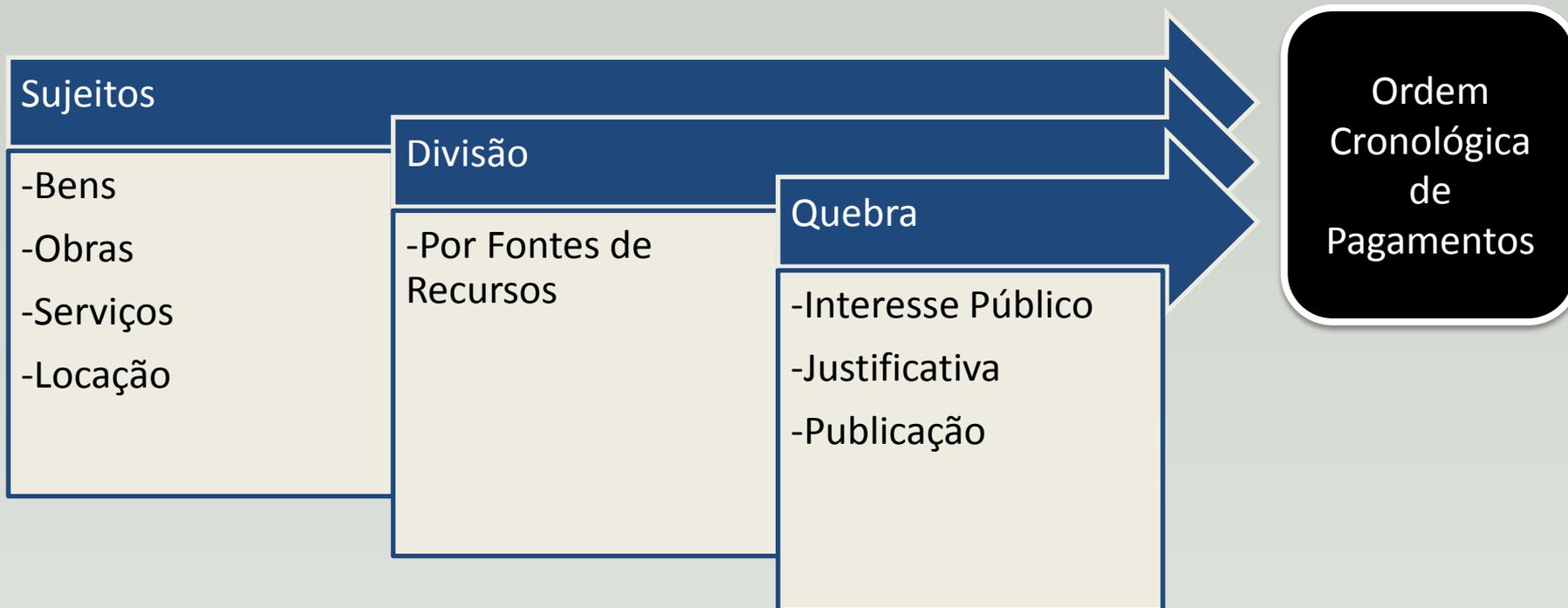
\* É a data em que passou a valer o novo índice.

## Terceiro Estágio: O Pagamento

O último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação.

**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**

# A Ordem Cronológica de Pagamentos.



**Artigo 5 da Lei 8.666/1993**

# A Ordem Cronológica de Pagamentos.

## Seção III Dos Crimes e das Penas

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade ...

**Lei 8.666/1993**

Muito Obrigado !!!

Econ. Adriano Luiz Leocadio

Presidente  
CAPEP-SAÚDE

[www.capepsaude.com.br](http://www.capepsaude.com.br)